



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB

Projeto de lei nº 406 /2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITABAIANA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA NOS MUNICÍPIOS DO BAIXO RIO PARAÍBA - COGIVA, RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRARAM, OS MUNICÍPIOS CALDAS BRANDÃO, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ITABAIANA, MOGEIRO, JURIPIRANGA, MARI, PILAR, SALGADO DE SÃO FELIX, SÃO JOSÉ DOS RAMOS, SÃO MIGUEL DE ITAIPU, SAPÉ E SOBRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Itabaiana no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA NOS MUNICÍPIOS DO BAIXO RIO PARAÍBA - COGIVA**, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 04 de dezembro de 2009 e publicado no Diário Oficial dos municípios de **Caldas Brandão, Cruz do Espírito Santo, Itabaiana, Mogeiro, Juripiranga, Mari, Pilar, Salgado de São Felix, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu, Sapé e Sobrado**, visando a implantação do COGIVA, conforme texto anexo, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA NOS MUNICÍPIOS DO BAIXO RIO PARAÍBA - COGIVA**, na condição de autarquia interfederativa, passa a integrar a administração do município de Itabaiana.

Art. 3º O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA NOS MUNICÍPIOS DO BAIXO RIO PARAÍBA - COGIVA**, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º. da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a fazer as adequações e remanejamentos necessários a implementação e custeio do COGIVA na Lei Municipal nº 671/2014 – LOA e Lei Municipal 670/2014 – PPA, sem que isso importe em aumento de despesa.

§ 2º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 3º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 4º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 5º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 6º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA NOS MUNICÍPIOS DO BAIXO RIO PARAÍBA – COGIVA**.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB

expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

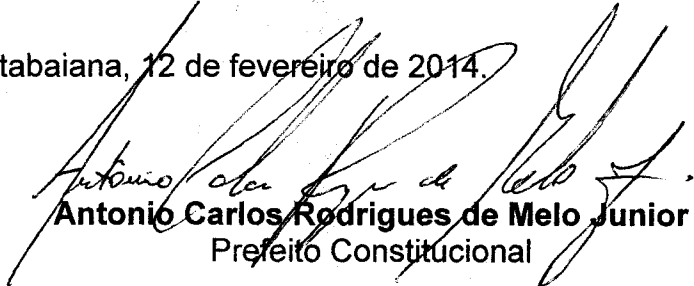
Art. 6º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 7º O disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, aplica-se ao Consórcio Público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana, 12 de fevereiro de 2014.


Antonio Carlos Rodrigues de Melo Junior
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB

Recebido(a) na Sessão
Do Dia _____
Presidente _____

MENSAGEM Nº _____/2014

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia _____
Presidente _____

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de dirigir-me à Vossa Excelência para submeter à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei de ratificação do Protocolo de Intenções de constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA NOS MUNICÍPIOS DO BAIXO RIO PARAÍBA – COGIVA**.

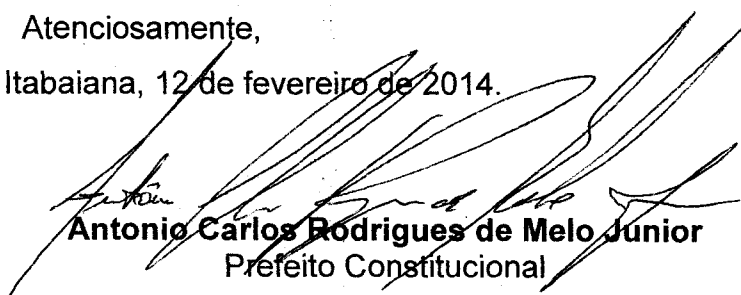
O objetivo deste instrumento é promover a cooperação federativa com vistas a promover ações conjuntas de desenvolvimento regional nas áreas de saúde, educação, turismo, saneamento básico, entre outros, beneficiando a população dos municípios integrantes do **COGIVA**.

Lembro, ainda, que o **COGIVA** está constituído como associação pública, de forma a possibilitar o acesso a recursos federais e estaduais, por meio de convênios a serem celebrados com o próprio Consórcio.

No entanto, para que o ato de participação do município de Itabaiana ocorra é necessário, em respeito ao que determina o art. 5º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que o Protocolo de Intenções seja ratificado mediante aprovação da Câmara Municipal do presente Projeto de Lei.

Assim, tendo em vista a relevância da matéria, solicito que seja emprestado ao referido Projeto de Lei o caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,
Itabaiana, 12 de fevereiro de 2014.


Antonio Carlos Rodrigues de Melo Junior
Prefeito Constitucional